

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
 ART. 26 - *20.10/74*
 PRAZO VENCÍVEL EM *19*
J. Carlos Augusto
 Diretor

2700
60
1/11

Sonza tacita

Câmara Municipal
 de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 886

Assunto: versando sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Lei Promulgada pelo Executivo em termos do
Art. 5º. do Art. 50. Decreto Lei Complementar nº 40/61.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 LEI DECRETADA SOB. N.º *2.154*
 LEI PROMULGADA SOB N.º *2.085*
 ARQUIVE-SE
J. Carlos Augusto
 Diretor Geral
14, 11, 1974

Proc. N.º *15890*
 Clas. *108.183*

87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ


- 2.886 -

Jundiá, 26 de junho de 1974.

GP.L 380/74

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 14.08.1974


PRESIDENTE

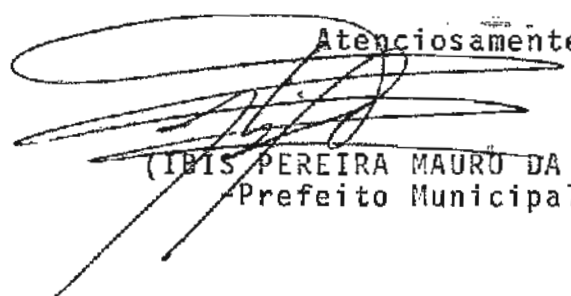
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
Nº 013890 | 27 JUN 74
CLASSIF 408.1809

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edifícia, vimos encaminhar a V.Exa, projeto de lei versando sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, "caput", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

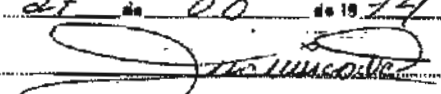
No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIÁ

ed.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RECEBI
Em 27 de 06 de 1974




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

RE-FILADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões em 16/10/74

Presidente

Sala das Sessões em 16/10/74

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

2.886

Aprovado
Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura que tem por finalidade o incentivo, a promoção e a difusão de atividades culturais e artísticas.

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA INTERNA

Artigo 2º - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Corpo Deliberativo
- II - Comissões Especializadas

Artigo 3º - Integrarão o Conselho Municipal de Cultura as seguintes comissões:

- I - Conselho Municipal de Artes Plásticas
- II - Conselho Municipal de Teatro e Cinema
- III - Conselho Municipal de Filatelia e Numismática
- IV - Conselho Municipal de Folclore
- V - Conselho Municipal de Jornal, Rádio e Televisão
- VI - Conselho Municipal de Literatura
- VII - Conselho Municipal de Música

Artigo 4º - As Comissões Especializadas serão constituídas por pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, relacionadas com o respectivo setor artístico ou científico.

Artigo 5º - Os presidentes das comissões, serão designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, mediante aprovação do Senhor Prefeito.

Parágrafo Único - O mandato das comissões se estenderão por dois anos e será renovável por igual período.

Artigo 6º - Cabe aos presidentes das Comissões a escolha de seus componentes, mediante aprovação da



Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 7º - As Comissões Especializadas poderão reunir-se ordinária e extraordinariamente, tantas vezes quantas sejam necessárias, sem qualquer forma de retribuição pecuniária.

Artigo 8º - O Corpo Deliberativo será constituído:

- I - Pelo Secretário da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, que o presidirá.
- II - Pelos Presidentes das Comissões Especializadas.
- III - Por um Vice-Presidente, dois Tesoureiros e um Relações Públicas.

§ 1º - O Cargo de Vice-Presidente e de Relações Públicas deverão ser preenchidos por elementos de confiança do Sr. Secretário da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, mediante aprovação do Sr. Prefeito.

§ 2º - Os dois Tesoureiros serão designados pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, desde que aprovados pelo Sr. Prefeito.

§ 3º - A escolha dos Tesoureiros deve recair sobre elementos suficientemente capacitados para o desenvolvimento de toda a parte financeira do Conselho.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Corpo Deliberativo

Artigo 9º - Ao Corpo Deliberativo compete:

- I - Estabelecer a política e normas a serem seguidas pelos diversos órgãos do Conselho.
- II - Aprovar os orçamentos, planos e programas referentes às atividades do Conselho.



Seção II - Do presidente do Conselho

Artigo 109 - Ao Secretário da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, como presidente do Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I - Autorizar, desde que compatíveis com as leis e regulamentos vigentes, a realização de despesas feitas pelo Conselho Municipal de Cultura.
- II - Aprovar o julgamento de licitação para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços.
- III - Assinar contratos e convênios na forma das leis e regulamentos vigentes.
- IV - Designar, Vice-Presidente, Relações Públicas, Tesoureiros e Presidentes das Comissões Especializadas.
- V - Fixar as atribuições do Vice-Presidente, Relações Públicas e Tesoureiros.
- VI - Aprovar os regimentos internos do Corpo Deliberativo e das Comissões Especializadas.
- VII - Deixar quaisquer dos poderes que lhe são conferidos.

Seção III - Das Comissões

Artigo 110 - A todas as comissões - compete:

- I - Propor a política e as diretrizes a serem seguidas pela Comissão respectiva e pelo Conselho em relação à sua área de ação.
- II - Solicitar ao Corpo Deliberativo, os recursos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.
- III - Estudar e sugerir planos, programas e projetos que visem à promoção, documentação e difusão das atividades concernentes ao seu setor de atividade.
- IV - Opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Corpo Deliberativo e Pelo Presidente do Conselho.



SEção III - Da Comissão Municipal de Artes Plásticas

Artigo 12 - A Comissão Municipal de Artes Plásticas tem por atribuições:

- I - Elaborar plano de trabalho anual
- II - Programar cursos de informação, debates, conferências.
- III - Propor a aquisição de material didático necessário à realização de cursos.
- IV - Tomar as medidas administrativas referentes à concessão de prêmios.
- V - manter e zelar pela preservação do acervo do Museu Municipal.
- VI - Manter, para exposição pública, em caráter permanente, acervo de artes plásticas.
- VII - Realizar exposições circulantes e mostras de artes plásticas, em praças públicas.
- VIII - Propor periodicamente a publicação de catálogos relativos ao seu acervo.
- IX - Apresentar mensalmente ao Corpo Deliberativo relatório de atividades da Comissão.

Seção IV - Da Comissão Municipal de Teatro e Cinema

Artigo 13 - Compete à Comissão Municipal de Teatro e Cinema:

- I - Elaborar plano de trabalho anual.
- II - Promover cursos e conferências de Teatro e Cinema.
- III - Realizar ou promover a realização de espetáculos teatrais e cinematográficos.
- IV - Promover a Semana de Teatro e a de Cinema e estimular a formação de grupos amadores no Município.
- V - Tomar as medidas administrativas referentes à concessão de prêmios.



VI - Apresentar, mensalmente, ao Corpo Deliberativo, relatório de atividades da Comissão.

Seção V - Da Comissão Municipal de Filatelia e Numismática.

Artigo 14 - A Comissão Municipal de Filatelia e Numismática tem por atribuições:

- I - Elaborar plano de trabalho anual.
- II - Promover cursos e conferências correspondentes ao seu setor.
- III - Realizar ou promover exposições.
- IV - Promover e realizar visitas de estudantes às exposições.
- V - Apresentar mensalmente, ao Corpo Deliberativo, relatório de Atividades da Comissão.

Seção VI - Da Comissão Municipal de Folclore.

Artigo 15 - A Comissão Municipal de Folclore tem por atribuições:

- I - Elaborar plano de trabalho anual.
- II - Realizar ou promover a Semana do Folclore.
- III - Realizar ou promover espetáculos folclóricos.
- IV - Programar e administrar cursos de informação, seminários, debates e conferências.
- V - Enviar mensalmente ao Corpo Deliberativo, relatório de atividades da Comissão

Seção VII - Da Comissão Municipal de Rádio, Jornal e Televisão.

Artigo 16 - A Comissão Municipal de Jornal, Rádio e Televisão tem por atribuições:

- I - Elaborar plano de trabalho anual.
- II - Programar e administrar cursos de informação e conferências sobre Rádio, Jornal e Televisão.



8
A. J.

III - Planejar e orientar graficamente as edições do Conselho, quer se trate de livros, folhetos, revistas e catálogos.

IV - Divulgar os planos de atividades de todas as promoções culturais e artísticas.

V - Planejar e orientar a edição de uma revista Municipal de cultura.

VI - Enviar mensalmente ao Corpo Deliberativo, relatório das atividades da Comissão.

Seção VIII - Da Comissão Municipal de Literatura.

Artigo 17 - A Comissão Municipal -

de Literatura tem por atribuições:

I - Elaborar plano de trabalho anual.

II - Programar e promover cursos, conferências e seminários.

III - Programar e promover concursos literários.

IV - Tomar as medidas administrativas concernentes à concessão de prêmios.

V - Incentivar a frequência à Biblioteca Municipal.

VI - Enviar mensalmente ao Corpo Deliberativo, relatório de atividades da Comissão.

Seção IX - Da Comissão Municipal de Música

Artigo 18 - A Comissão Municipal -

de Música tem por atribuições:

I - Elaborar plano de trabalho anual.

II - Promover e realizar cursos de educação musical.

III - Realizar festivais de música em recintos abertos.

IV - Tomar as medidas administrativas referentes à concessão de prêmios.

V - Incentivar a formação de um coral municipal.

A. J.



- VI - Incentivar a formação de uma orquestra municipal.
VII - Realizar ou promover a realização de concertos.
VIII - Enviar mensalmente ao Corpo Deliberativo relatório de atividades da Comissão.

Artigo 19 - Anualmente, o município consignará no orçamento, as verbas próprias para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 20 - Para ocorrer às despesas, no corrente exercício, fica consignada uma dotação inicial de Cr\$. 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), criando-se a seguinte função orçamentária:

FUNÇÃO:	6	- EDUCAÇÃO E CULTURA	
Programa:	67	- Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural	
Subprograma:	67.1	- Conselho Municipal de Cultura	
	712	- Conselho Municipal de Cultura	
	30.00.67	- Despesas Correntes	
	31.00.67	- Despesas de Custeio	
	31.20.67	- Material de Consumo..	1.500,00
	31.30.67	- Serviços de Terceiros	2.500,00
	31.40.67	- Encargos Diversos....	<u>55.000,00</u>
			59.000,00
	40.00.67	- Despesas de Capital	
	41.00.67	- Investimentos	
	41.40.67	- Material Permanente...	<u>6.000,00</u>
			<u>65.000,00</u>

Artigo 21 - As despesas decorrentes do artigo 20 da presente lei serão cobertas com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10
A.P.

FUNÇÃO:	6	- EDUCAÇÃO E CULTURA	
Programa:	60	- Administração	
Subprograma:	60.2	- Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais	
702 - 31.20.60		- Material de Consumo.....	2.000,00
31.30.60		- Serviços de Terceiros..	31.000,00
31.40.60		- Encargos Diversos.....	<u>32.000,00</u>
			<u>65.000,00</u>

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro. <

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Pretende o Executivo Municipal, através o incluso projeto de Lei, colhida a indispensável aprovação dos Nobres Edis, a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, - junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Trata-se, pois, de um projeto de lei que pressupostamente, visa, por um lado, dotar e aparelhar aquela Secretaria de um instrumento imprescindível à concretização de seus mais elevados objetivos, e, por outro lado, dar o devido amparo legal às suas realizações.

Com efeito, outros não poderiam ser os desidêios de tal projeto.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Municipalidade, tem como finalidade prioritárias, desenvolver, planejar, coordenar, elevar e acompanhar sistematicamente, a evolução e as pretensões culturais, esportivas e artísticas do povo jundiáense.

Poucas não tem sido as suas reivindicações e não menos as suas dificuldades.

Com o nosso crescente desenvolvimento em todos os setores de atividades, industriais, educacionais, culturais, esportivas e turísticas, o povo de Jundiá requer, mais e mais, o devido amparo das instituições públicas, no sentido de que possam ser devidamente coordenados e dirigidos tais desenvolvimentos e aspirações. Essas reivindicações, indispensáveis e imprescindíveis, tornam-se as obrigações dos poderes públicos, que nada mais são do que, os únicos e verdadeiros responsáveis por tais atribuições.

Assim sendo, para que a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo possa cumprir fielmente os seus reais pressupostos, há necessidade de contemplá-la com a criação do Conselho Municipal de Cultura, que, entre suas inúmeras atribuições, contribuirá decisivamente para a educação artística, levando a arte para o povo, despertando noções do mundo moral e da complexidade de valores nas relações dos seres humanos, conduzindo-o ao gosto artístico e dando-lhe as condições ideais para que possa usufruir desse prazer.



123
M.P.

Assim sendo, o projeto da criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, é fruto de minucioso e atento - trabalho, que visou, exclusivamente, alcançar os apêlos do po- vo jundiáense, que, com a sua aprovação, poderá ver coroado - de êxitos uma de suas mais legítimas espiarações, isto é, o aces- so e a participação integral nos movimentos artísticos, esportí- vos e culturais de nossa cidade.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

JRM/ed




câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

13
P.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de 08 de 1974


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de agosto de 1974

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 886

PROC. Nº 13 890

PARECER Nº 1 560 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Cultura, para o incentivo, a promoção e a difusão de atividades culturais e artísticas.
2. O projeto fixa a estrutura interna do Conselho, as suas atribuições e autoriza a abertura de crédito, no valor de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) (artigos 20 e 21).
3. Devidamente justificada a fls. 11/12, a presente proposição, vazada em 22 artigos, dispensa, pela sua clareza, destaques especiais.
4. É legal, quanto à iniciativa e à competência. Quanto a esta, cumpre citar o artigo 4º da Lei Orgânica dos Municípios, segundo o qual ao Município compete, concorrentemente com o Estado, promover a educação e a cultura.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
6. É recomendável, no entanto, que o artigo 20 tenha na sua redação, de conformidade com as exigências da lei federal nº 4 320/64: "Para ocorrer às despesas, no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), criando-se a seguinte função orçamen



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

Par. nº 1 560 - fls. 2 -

orçamentária: (a função está indicada no texto original do ar
tigo 20)".

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ad.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 21 de agosto de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

José Carlos Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 29 de agosto de 1974.

José Carlos Loução

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 29 de agosto de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

José Carlos Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Joaquim Ferreira

para retornar no prazo de 03 dias.
Em 9 de agosto de 1974

José Carlos Loução



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 890

Projeto de Lei nº 2 886, da Prefeitura Municipal, versando sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

PARECER Nº 319/74

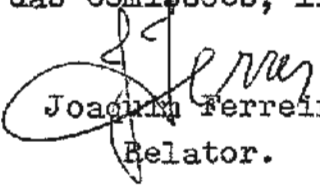
Ao Município compete, concorrentemente com o Estado, - promover a Educação e a Cultura. Desta forma a proposição em tela se enquadra entre aquelas de competência municipal.

O projeto porém não atende as exigências da Lei Federal 4.320/64. Para sanar esta falha, apresentamos a emenda anexa, integrante desta parecer.

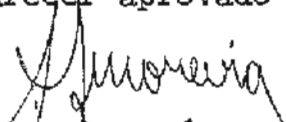
Somos, pois, favoráveis a aprovação em 1ª discussão e votação, desde que aprovada a aludida emenda.


Este o parecer.

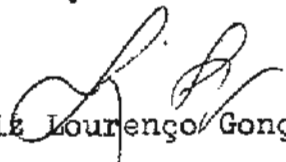
Sala das Comissões, 11/09/1 974.


Joaquim Ferreira,
Relator.

Parecer aprovado em 11/09/1 974.


Adonir José Moreira,
Presidente.


Carlos Ungaro.


Luiz Lourenço Gonçalves.

*
-a-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

18
09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 890

PROJETO DE LEI Nº 2 886

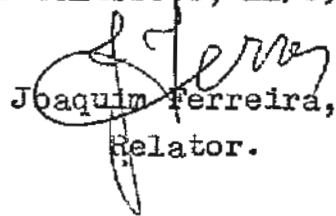
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL

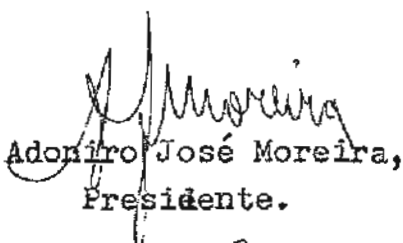
E M E N D A Nº 1

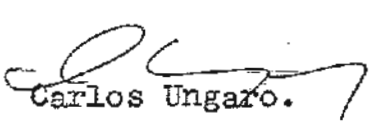
Nova redação ao "caput" do art. 20:-

"Art. 20 - Para ocorrer às despesas, no corrente exercício, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, um crédito adicional especial, no valor de Cr.\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), criando-se a seguinte função orçamentária:"

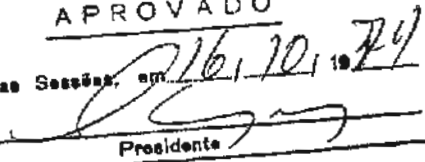
Sala das Comissões, 11/09/1 974.


Joaquim Ferreira,
Relator.


Adoniro José Moreira,
Presidente.


Carlos Ungaro.


Luiz Lourenço Gonçalves.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Comissões, em	16.10.1974
	
Presidente	



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 12 de setembro de 19 74
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 13 de 09 de 19 74

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 18 de setembro de 19 74
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

Unidade Municipal de Contas
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Aureo

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 18 de 09 de 19 74

[Handwritten Signature]
Presidente



210
29

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 890

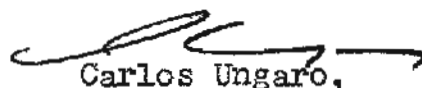
Projeto de Lei nº 2 886, da Prefeitura Municipal, versando sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

PARECER Nº 332/74

O Projeto de Lei nº 2 886, originário do Executivo, me rece toda atenção deste Legislativo, eis que vem preencher um clá ro existente em nossas leis.

A finalidade altamente louvável fala por si só, pois - de há muito Jundiaí carece de Conselho Municipal de Cultura. Amplamente favoráveis.

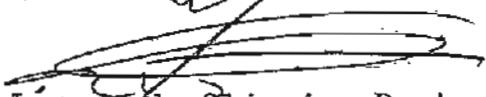
Sala das Comissões, 18/09/1 974.


Carlos Ungaro,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 18/09/1 974.


Antonio Tavares.


Pedro Osvaldo Beagim.


Lázaro de Oliveira Dorta.

-j-p/-

*



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

21
R.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 19 de 9 de 19 74
recobi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 19 de 09 de 19 74
[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos de 9 de 19 74
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.
[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. AVÓCO

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 03 de Outubro de 19 74
[Handwritten Signature]
Presidente

*



22
27

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 13 890

Projeto de Lei nº 2 886, da Prefeitura Municipal, versando sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

P A R E C E R N.º 351/74

As Comissões que antecederam a esta já deixaram clara a condição meritória deste projeto de lei.

Nós, como relatores, não poderíamos, de forma alguma, pretender obstar propositura com tão louváveis objetivos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 04/10/1 974.

Elio Zillo,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 09/10/1 974.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Rolando Giarolla.

Leonel Moacyr Corazzari.

Lázaro de Oliveira Dorta.

* -j-p/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

23
2.886

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	<u>2.886</u>
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	_____
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ..	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	_____
	MOÇÃO Nº	_____
	SUBSTITUTIVO Nº	_____
	EMENDA Nº	_____
	REQUERIMENTO Nº	_____
	INDICAÇÃO Nº	_____

DO ARTIGO 22º AO 22º

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar			X
2. - Adoniro José Moreira			X
3. - Antônio Tavares			X
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro	<i>ausente</i>		
6. - Edmar Correia Dias	<i>ausente</i>		
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Victório Franco	<i>ausente</i>		
9. - Hermenegildo Martinelli <i>fazem falta</i>	<i>ausente</i>		
10. - Geraldo Dias	X		
11. - José Rivelli	<i>ausente</i>		
12. - José Silvio Bonassi			X
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	<i>ausente</i>		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	<i>ausente</i>		
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini			X
17. - Waldir Fernandes	<i>ausente</i>		
T O T A L			

Sala das Sessões, em 16/10/74

[Signature]
1º Secretário.

Presidente.
[Signature]
2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 2 886

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, que tem por finalidade o incentivo, a promoção e a difusão de atividades culturais e artísticas.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. (17/10/1974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

17

o u t u b r e

74

PM.10/74/60:-

13.890:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos de PROJETO DE LEI - Nº. 2 886, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório France)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 083 - de 14 de novembro de 1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Pre-
sidente, nos termos de § 5º de artigo 30, do Decreto-Lei Comple-
mentar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, PROMULGO a seguinte -
lei:-

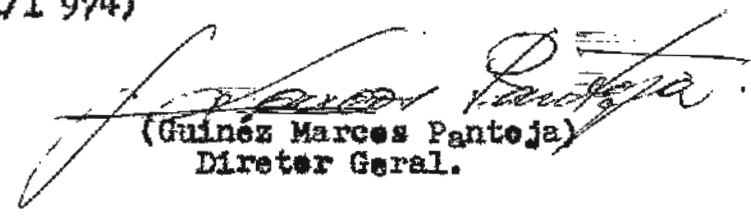
Art. 1º - Fica criada o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTU -
RA, que tem por finalidade o incentivo, a promoção e a difusão -
de atividades culturais e artísticas.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro -
de mil novecentos e setenta e quatro. (14/11/1 974)



(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara
Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e
setenta e quatro. (14/11/1 974)



(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

cópia

14

14
n o v e m b r o

74

PM.11/74/55:-

13.890:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, leve ao conhecimento de V.Excía. que o PROJETO DE LEI Nº. 2 886, versando sobre a criação de CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, foi PROMULGADO por esta Câmara Municipal, como LEI Nº. 2 083, da qual estamos anexando cópia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, de Decreto - Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969.


Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Eng. Henrique Victório France)
Presidente.

ANEXO:- cópia da Lei nº. 2 083.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

JUNDIAÍ

**Câmara
Municipal
de Jundiaí**
ACTOS OFICIAIS

— LEI N.º 2.033 — de 14 de novembro de 1974 —

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, nos termos do § 5.º do artigo 30, Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte lei:—

Art. 1.º — Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, que tem por finalidade o incentivo, a promoção e a difusão de atividades culturais e artísticas.

Camara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. (14/11/1974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. (14/11/1974)

(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 16/8/74 *RP*

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Hls. 1-12 - *RP* - 13 - *RP* - 13 - *RP* 16/8/74.
Hls. 16 - *RP* 2/8/74 - 18 - *RP* 12/9/74 -
Hls. 21 - *RP* 19/9/74 - 27 - *RP* 19/11/1974.

AUTUADO EM

27/6/74

J. Carlos Paes
DIRETOR GERAL